

Diário da Justiça

Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
Ricardo Mair Anafe

Ano XV • Edição 3549 • São Paulo, segunda-feira, 18 de julho de 2022

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

PORTARIA Nº 10.153/2022

O Desembargador **RICARDO MAIR ANAFE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os últimos dados do relatório de licença saúde em 13/07/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 10.134/2022, que estabelece o uso obrigatório de máscaras faciais nas dependências dos prédios do Tribunal de Justiça para o público interno e externo em geral.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor em 18 de julho de 2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 15 de julho de 2022.

(a) **RICARDO MAIR ANAFE**, Presidente do Tribunal de Justiça

Comunicado Conjunto nº 448/2022

(Autos digitais nº 2022/70.826)

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça COMUNICAM, para conhecimento de desembargadoras, desembargadores, juízas e juizes de direito, servidoras e servidores, que, em relação aos **processos envolvendo ações previdenciárias de natureza acidentária**, que correm originariamente nas Varas Acidentárias da capital ou em comarcas no interior do estado, a Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, em seu art. 30, determinou **novo fluxo para o pagamento de precatórios** ao prever que a **descentralização referente ao pagamento dos precatórios judiciais resultantes de causas processadas pela justiça comum estadual**, exceto as do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, **será feita pelo Conselho Nacional de Justiça, que se incumbirá de disponibilizar os recursos aos tribunais que proferirem as decisões exequendas**. Por conseguinte, **os pagamentos de precatórios aprovados na Lei Orçamentária de 2022, nas causas acidentárias, serão pagos pela Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos do TJSP (Depre)** (<https://www.tjsp.jus.br/Precatorios>), mediante atualização com base nos índices estabelecidos pela Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça.

SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 10.136/2022

Altera a Portaria nº 10.113/2022, que dispõe sobre a estrutura da SGP – Secretaria de Gestão de Pessoas.

O Desembargador **RICARDO MAIR ANAFE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 10.113/2022;

CONSIDERANDO o decidido no Processo nº 796/2018 – SGP 1.3.2;

RESOLVE:

Art. 1º - A SGP 4.1.14 - Serviço de Capacitação da 9ª RAJ e a SGP 4.1.15 - Serviço de Capacitação da 10ª RAJ constantes no artigo 1º da Portaria nº 10.113/2022, ficam substituídas respectivamente pelas seguintes unidades:

SGP 4.1.6 - Serviço de Capacitação da 1ª RAJ, e

SGP 4.1.9 - Serviço de Capacitação da 4ª RAJ.



Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º, alterar o artigo 13 da Portaria nº 10.113/2022, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 13 - A SGP 4.1.7 – Serviço de Capacitação da 2ª RAJ, a SGP 4.1.11 – Serviço de Capacitação da 6ª RAJ, a SGP 4.1.12 – Serviço de Capacitação da 7ª RAJ, a SGP 4.1.14 – Serviço de Capacitação da 9ª RAJ, a SGP 4.1.15 – Serviço de Capacitação da 10ª RAJ, a SGP 4.1.8 – Serviço de Capacitação da 3ª RAJ e a SGP 4.1.10 – Serviço de Capacitação da 5ª RAJ ficam alteradas, nos seguintes termos, respectivamente:

- SGP 4.1.5 – Serviço de Capacitação I,
- SGP 4.1.6 – Serviço de Capacitação II,
- SGP 4.1.7 – Serviço de Capacitação III,
- SGP 4.1.8 – Serviço de Capacitação IV,
- SGP 4.1.9 – Serviço de Capacitação V,
- SGP 4.1.10 – Serviço de Capacitação VI, e
- SGP 4.1.11 – Serviço de Capacitação VII.”

Art. 3º - O artigo 18 da Portaria nº 10.113/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 - A SGP 1.6 – Seção de Apoio à Diretoria e a SGP 5.1 – Seção de Apoio Administrativo ficam renumeradas como SGP 1.4 e SGP 5.4, respectivamente, mantidas suas denominações”.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
São Paulo, 14 de julho de 2022.

(a) **RICARDO MAIR ANAFE**
Presidente do Tribunal de Justiça

SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO Nº 441/2022 CPA 2019/114302

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância, que, **a partir do dia 13/07/2022, o Projeto “Cartas Precatórias Eletrônicas TRF3/TJSP” será implantado, em caráter piloto, nas comarcas de Apiaí e Jandira, devendo-se observar as orientações a seguir:**

I. Do encaminhamento, Aditamento e Acompanhamento de cartas precatórias

1. No recebimento e distribuição de cartas precatórias expedidas pelas unidades judiciais do TRF3 pertencentes à Barueri - 44ª Subseção Judiciária e Itapeva - 39ª Subseção Judiciária, deverão ser adotadas as seguintes providências:

1.1. Os servidores das unidades de Barueri - 44ª Subseção Judiciária e Itapeva - 39ª Subseção Judiciária encaminharão as cartas precatórias pelo peticionamento eletrônico inicial disponível no Portal e-SAJ, observando-se as cautelas previstas nos Arts. 264 e 265 do Código de Processo Civil e nos Arts. 354 e 356 do Código de Processo Penal.

1.2. As cartas precatórias com vítima/testemunha protegida serão encaminhadas pelo Sistema Malote Digital, devendo o juízo deprecado do Tribunal de Justiça de São Paulo observar o disposto no Provimento 32/2000, sendo vedada a inserção de documentos ou dados da vítima/testemunha protegida na pasta digital.

1.3. O juízo deprecante acompanhará o andamento da carta precatória diretamente no Portal de consulta e-SAJ do Tribunal de Justiça de São Paulo ou cadastrando-se no Sistema PUSH.

1.4. Excetuando-se as comunicações e solicitação destinadas a cartas precatórias com vítima/testemunhas protegidas, os juízos deprecantes participantes do Piloto farão exclusivamente por peticionamento intermediário: **1.4.1.** O encaminhamento de documentos para aditamento da carta precatória ou qualquer tipo de solicitação ao juízo deprecado;

1.4.2. A solicitação de acesso à carta precatória, nos casos em que houver sido decretado segredo de justiça de ou se tratar de assunto cuja natureza exija a tramitação em sigilo da carta precatória.

1.5. Serão encaminhados ao e-mail institucional dos juízos deprecados os documentos ou solicitações destinadas às cartas precatórias com vítima/testemunhas protegidas

1.6. Nos casos de indisponibilidade do sistema ou impossibilidade técnica por parte do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, será permitido o encaminhamento de cartas precatórias, nos casos de risco de perecimento de direito, por meio do Sistema Malote Digital.



II. Da devolução e do encaminhamento de comunicações e/ou respostas ao juízo deprecante

1. Na devolução de cartas precatórias, encaminhamento de comunicações ou documentos aos juízos deprecantes pertencentes à Barueri - 44ª Subseção Judiciária e Itapeva - 39ª Subseção Judiciária, serão adotadas as seguintes providências:

1.1. Excetuando as cartas precatórias com vítima/testemunha protegida e ofícios com senha de acesso às cartas precatórias, os servidores das unidades judiciais das Comarcas de Jandira e Apiaí, utilizarão o peticionamento eletrônico, dirigido ao processo, no portal do PJE da 3ª Região para:

1.1.1. Devolução da carta precatória, devidamente acompanhada com as peças essenciais imprescindíveis à compreensão das diligências realizadas pela unidade judiciária deprecada;

1.1.2. As comunicações e respostas a solicitações dos juízos deprecantes.

1.2. A devolução de carta precatória com vítima/testemunha protegida será feita pelo Sistema Malote Digital nos termos do Comunicado SPI 46/2016.

1.3. Os ofícios com senha de acesso à carta precatória serão encaminhados ao e-mail institucional do juízo deprecante.

1.4. Nos casos de indisponibilidade do sistema ou impossibilidade técnica por parte do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, será permitido o encaminhamento de cartas precatórias, nos casos de risco de perecimento de direito, por meio do Sistema Malote Digital.

1.5. O link de acesso ao Sistema PJE do TRF3 é <https://pje1g.trf3.jus.br/pje/login.seam>

III. Disposições Finais

1. A partir do início do Projeto Piloto, as cartas precatórias dos juízos de Barueri - 44ª Subseção Judiciária e Itapeva - 39ª Subseção Judiciária, encaminhadas em desacordo com os procedimentos estabelecidos neste comunicado, deverão ser devolvidas à origem pelos Distribuidores das Comarcas de Apiaí e Jandira.

2. Material de apoio está disponível no link: <http://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=1842>.

3. Dúvidas deverão ser encaminhadas aos e-mails abaixo:

- a) Unidades Judiciais: spi.diagnostico@tjsp.jus.br
- b) Distribuidores: spi.gestaodist@tjsp.jus.br
- c) Procedimentos Sistema Malote Digital: spi.sistemahermes@tjsp.jus.br

4. As solicitações referentes ao Sistema PJE deverão ser feitas no "Atendimento do Sistema PJe", cujo endereço eletrônico é <http://web.trf3.jus.br/sistemasweb/AtendimentoPJe>

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 15/07/2022, autorizou o que segue:

LENÇÓIS PAULISTA – SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS - Antecipação do encerramento do expediente forense presencial, a partir das 13 horas, com suspensão dos prazos processuais dos processos físicos, no dia 15/07/2022, devendo ser observado o **Comunicado Conjunto 1.351/2020**.



SEMA 1.3

SEMA 3.1.1

PROCESSO Nº 33.794/2020 – Publica-se, para conhecimento, em cumprimento ao disposto no artigo 88, §3º, do RITJSP, o pedido de **PERMUTA** entre o Doutor **SERGIO CASTRESI DE SOUZA CASTRO**, 4º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São Vicente, e a Doutora **THAIS CRISTINA MONTEIRO COSTA NAMBA**, 5ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Praia Grande.

EDITAL Nº 29/2022

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA,

ACHAM-SE abertas, a partir de 18 de julho de 2022, na Secretaria da Magistratura - SEMA, pelo prazo de 10 (dez) dias, até às 18 horas do dia 27 de julho de 2022 (quarta-feira), as inscrições de Juízes(as) de Direito que, tendo as condições legais, nos termos da Resolução nº 617/2013, pretendam atuar na Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da seguinte região:

5ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – PRESIDENTE PRUDENTE (Resolução nº 629/2013)

OBSERVAÇÃO:

1. Somente serão aceitas inscrições encaminhadas para o e-mail: **semainscricao@tjsp.jus.br**, devendo ser solicitada confirmação.

2. Não serão aceitas inscrições enviadas por fax ou malote.

3. As inscrições deverão ser acompanhadas das declarações nos termos do art. 3º da Resolução nº 617/2013 (não ter autos conclusos fora do prazo e não ter dado causa a adiamento injustificado de audiências e da justificativa e esclarecimentos caso haja processos além do prazo legal e ainda, se desejar, relatar o seu histórico profissional).

Secretaria da Magistratura - SEMA, 15 de julho de 2022.

EDITAL Nº 28/2022 NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA comunica às magistradas e aos magistrados a abertura de inscrição para as seguintes vagas no Núcleo de Justiça 4.0, cuja atuação se dará nos termos dos Provimentos nº 2660/2022 e Portaria Conjunta nº 10.135/2022:

- 1º Núcleo Especializado de Justiça 4.0 – 03 vagas

As inscrições serão recebidas exclusivamente por e-mail para o endereço eletrônico **semainscricao@tjsp.jus.br**, cujo recebimento será confirmado pela Secretaria da Magistratura e valerá como protocolo, de 18 de julho de 2022 (segunda-feira) até às 18 horas do dia 22 de julho de 2022 (sexta-feira), nos termos do Provimento CSM nº 2.660/2022.

Nota: Conforme o artigo 2º da Portaria Conjunta nº 10.135/2022: "O "1º Núcleo Especializado de Justiça 4.0" do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo terá competência para processar e julgar as ações referentes às demandas de TRÂNSITO/DETRAN, no âmbito do Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal, com jurisdição sobre o território da Comarca da Capital".

Secretaria da Magistratura - SEMA, 15 de julho de 2022.

Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

DICOGE

DICOGE 2

Processo nº 0000777-29.2021.8.26.0590 - Sindicância - Servidor Público Civil – C. P. M. C. DECISÃO: Vistos. Trata-se de Sindicância em face da Sra. Psicóloga C. P. M. C. Presentes os requisitos legais, realizou-se audiência na qual foi proposta à serventaria a suspensão condicional da sindicância, pelo prazo de um ano, condicionada ao cumprimento das condições legais e obrigatórias previstas no § 1º do artigo 267-N, da referida Lei, quais sejam, 1) apresentação de relatórios trimestrais de atividades e 2) frequência regular sem faltas injustificadas. (fls. 1012 e 1013). Ante o exposto, com fundamento no artigo 267-N, da Lei nº 10.261/68, declaro a suspensão da sindicância pelo prazo de um (1) ano. A partir desta data, a sindicada iniciará o período de prova, devendo cumprir as condições acima relacionadas, sob pena de revogação. A suspensão também será revogada se a beneficiária vier a ser processada por outra falta disciplinar, prosseguindo, nestes casos, o procedimento disciplinar cabível. Durante o período da suspensão não correrá prazo prescricional, ficando vedado à beneficiária ocupar cargo em comissão ou exercer função de confiança. Cumpridas todas as condições, o processo será arquivado, com decisão de extinção da punibilidade, sem qualquer efeito condenatório. Intimem-se. São Paulo, 14 de julho de 2022. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA Corregedor Geral da Justiça – ADV: JOÃO ALÉCIO PUGINA JUNIOR (OAB 175844/SP); THIAGO PUGINA (OAB: 273919/SP).

**DICOGE 2**

Processo nº 0010650-58.2021.8.26.0071 - Sindicância - L. F. dos S. P. DECISÃO: Vistos. Trata-se de Sindicância em face do Serventuário Sr.L. F. dos S. P. Presentes os requisitos legais, realizou-se audiência na qual foi proposta ao serventuário a suspensão condicional da sindicância pelo prazo de dois anos, condicionada ao cumprimento das condições legais e obrigatórias previstas no § 1º do artigo 267-N, da referida Lei, quais sejam, a) apresentação de relatórios trimestrais de atividades; b) frequência regular sem faltas injustificadas; e c) obtenção do conceito bom ou muito bom nas Avaliações de Desempenho realizadas periodicamente por este Tribunal, no período da suspensão. (fls. 749). Ante o exposto, com fundamento no artigo 267-N, da Lei nº 10.261/68, declaro a suspensão da sindicância, pelo prazo de dois (2) anos. A partir desta data, o sindicato iniciará o período de prova, devendo cumprir as condições acima relacionadas, sob pena de revogação. A suspensão será revogada também se o beneficiário vier a ser processado por outra falta disciplinar, prosseguindo, nestes casos, o procedimento disciplinar cabível. Durante o período da suspensão não correrá prazo prescricional, ficando vedado ao beneficiário ocupar cargo em comissão ou exercer função de confiança. Cumpridas todas as condições, o processo será arquivado, com decisão de extinção da punibilidade, sem qualquer efeito condenatório. Intimem-se. São Paulo, 14 de julho de 2022. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA Corregedor Geral da Justiça ADV: PAULO EDUARDO VILLAÇA ZOGHEIB (OAB 185526/SP).

DICOGE 5.1**COMUNICADO CG Nº 453/2022****PROCESSO Nº 2022/70179 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito - Vila Maria – da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade do sócio ingressante Erinaldo Bernardino dos Santos, inscrito no CPF nº 075.***.***.55, em 1º Instrumento de Alteração Contratual, datado de 05/11/2013, da empresa FS-Comércio de Vedações Ltda Me, inscrita no CNPJ nº 18.***.***/0001-08, na qual figura como sócia Fernanda Fontana, inscrita no CPF nº 298.***.***-63, e retirando-se da sociedade Sandro Silva da Crus, inscrito no CPF nº 705.***.***-54, mediante falsificação ou reutilização de selo nº 0372AA261974, emprego de sinal público, etiqueta e carimbo fora dos padrões, bem como o signatário não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

COMUNICADO CG Nº 454/2022**PROCESSO Nº 2022/62461 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 11º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, da locatária solidária Luciana Penteadó, inscrita no CPF nº 114.***.***-97, em Aditivo ao Contrato de Locação, datado em 26/01/2022, e que figura como locador Roberto Royo, inscrito no CPF nº 811.***.***-49, e como administrador Carlos Roberto de Souza Barreto ME, inscrito no CNPJ nº 226.***.***/0001-41, mediante reutilização de selo nº C11097AC0003993, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como a locatária solidária não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

COMUNICADO CG Nº 455/2022**PROCESSO Nº 2022/53456 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito – Santa Cecília – da referida Comarca, acerca da suposta fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, de Moises Pereira Gomes, inscrito no CPF nº 043.***.***-74, representante da empresa outorgante Gomes Construções Civil e Reformas Ltda., inscrita no CNPJ nº 45.***.***/0001-83, em Solicitação de Procuração para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, datada de 17/03/2022, na qual constituiu como outorgado a empresa TWN Contabilidade Ltda., inscrita no CNPJ nº 42.***.***/0001-86, neste ato representado por Thayna Lima Holanda de Jesus, inscrita no CPF nº 472.***.***-41, mediante reutilização de selo furtado nº S11155AB0623051, concernente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Taboão da Serra/SP, emprego de sinal público, etiqueta e carimbo fora dos padrões, bem como valor do reconhecimento diverge do praticado. Ainda, o signatário não possui ficha de firma arquivada na Serventia.